

CHAMADA PÚBLICA nº 005/2023

Chamada Pública nº 005/2023, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI, OVO CAIPIRA E POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009., para o alunado da rede municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, no ano letivo de 2024.

A **Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 28.606.630/0001-23, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI, OVO CAIPIRA E POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o alunado da rede municipal de educação, durante o período letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no dia **16 / 11 / 2023 às 10:00 horas.**, na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), localizada na Avenida Alberto Braune, 224, Térreo, Centro - Nova Friburgo/RJ.

1. OBJETO

O objeto da presente **Chamada Pública** é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI, OVO CAIPIRA E POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	ABACATE	KG	5.760	5,99	34.502,40
02	ABOBORA	KG	29.520	3,91	115.423,20
03	ABOBRINHA	KG	14.360	4,12	59.163,20
04	AIPIM	KG	7.120	4,25	30.260,00
05	ALFACE LISA	KG	5.900	4,79	28.261,00
06	BATATA DOCE	KG	23.200	3,95	91.640,00
07	BANANA PRATA	KG	90.720	4,50	408.240,00

08	BANANA D'ÁGUA	KG	13.400	5,44	72.896,00
09	BETERRABA	KG	11.488	4,27	49.053,76
10	BRÓCOLIS	KG	8.616	6,01	51.782,16
11	CAQUI	KG	9.712	6,22	60.408,64
12	CHUCHU	KG	17.720	3,28	58.121,60
13	CENOURA	KG	17.720	4,98	88.245,60
14	COUVE	KG	12.924	5,23	67.592,52
15	COUVE- FLOR	KG	11.488	5,49	63.069,12
16	CHEIRO VERDE	KG	5.420	17,85	96.747,00
17	ESPINAFRE	KG	12.924	4,80	62.035,20
18	GOIABA	KG	24.280	6,15	149.322,00
29	INHAME	KG	10.680	6,23	66.536,40
20	REPOLHO	KG	9.968	4,26	42.463,68
21	TANGERINA PONKAN	KG	14.568	4,26	62.059,68
22	TOMATE	KG	17.000	6,33	107.610,00
23	VAGEM MANTEIGA	KG	2.400	7,14	17.136,00
24	MILHO VERDE, ESPIGA	KG	3.840	4,31	16.550,40
25	MORANGO	KG	3.648	16,91	61.687,68
26	OVO DE GALINHA CAIPIRA, íntegros, sem sujidades, acondicionado em caixa com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g.	DZ	10.200	R\$ 12,44	R\$ 126.888,00
27	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, GOIABA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.240	R\$ 21,50	R\$ 306.160,00
28	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, MANGA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.240	R\$ 26.50	R\$ 377.360,00
TOTAL GERAL: R\$ 2.771.215,24					

2. FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente deste certame correrá por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

Programas de Trabalho nº: 22002.1236100572.147, nº 22003.1236500672.166 e nº 22004.1236500762.183;

Fonte de Recurso: 1552 0000 0000; e

Elemento de Despesa: 33.90.30-17

3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

De acordo com o Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Arts. 24 a 39 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas atualizações, os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de:

- A) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física;
B) Grupos Informais, agricultores familiares detentores de DAP física organizados em grupos; e
C) Grupos Formais, organização produtiva detentora de DAP Jurídica.

ATENÇÃO: A Lei nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

3.1. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar, no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS
(detentores de DAP Física, organizados em grupo)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, a abertura de prazo para regularização das desconformidades.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETOS DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme **Anexo VII** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, nos termos do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- A) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- B) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- C) Grupo de projetos das Regiões Geográfica Intermediárias;
- D) Grupo de projetos do estado; e
- E) Grupo de projetos do País.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- A) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- B) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- C) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e
- D) O grupo de projetos de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

5.1.4. Em cada grupo de projetos acima descritos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- A) **Os assentamentos de reforma agrária**, comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- B) **Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- C) **Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar**, detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP;
- D) Caso não se obtenha as quantidades necessárias dos produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

5.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.1.6. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra (s) do (s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade. Sendo que para hortifruti não existe tal exigência, portanto reserva-se somente o direito da solicitação da amostra dos itens 26, 27 e 28.

6.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

6.3. A apresentação da (s) amostra (s) será na data do chamamento público, mediante a solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, durante a sessão pública.

6.4. Posteriormente, o Nutricionista da SME encaminhará as amostras para o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação.

6.5. As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

6.6. Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto

6.6.1. Análise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

6.6.2. Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

6.7. A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais previstas nos itens 6.6.1 e 6.6.2, comunicará ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Presidente da CPL convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente;

6.8. Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. **A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.**

a) Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria Nº01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

7.3. Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição; Horários de entrega: 07hs as 14hs.

8. DA LIQUIDAÇÃO

8.1. A liquidação será realizada pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313 de 10 de outubro de 2019.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313 de 10 de outubro de 2019. desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade

- A) Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- B) Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;**
- C) FGTS - Certificado de Regularidade da CEF;**
- D) PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;**
- E) Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;**
- F) Estadual CND – referente ao ICMS.**

9.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

9.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública e respectivos anexos estão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura no endereço: www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/ .

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (vinte mil reais).

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.5. Os participantes estão obrigados ao cumprimento integral das disposições expressas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Nova Friburgo, 20 de outubro de 2023

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Matr. 990.953

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE**

O Município de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alberto Braune nº 225 – nesta cidade de Nova Friburgo-RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.606.630/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Johnny Maycon, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na _____, n.º _____, em (município), inscrito no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2024, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a **Chamada Pública nº 005/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP - Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o

resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

04 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$...... (.....).

4.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

4.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

05 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste certame correrá por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

Fonte de Recurso: 1552 0000 0000;
Elemento de Despesa: 33.90.30-17;
Programas de Trabalho nºs: 22002.1236100572.147,
22003.1236500672.166 e
22004.1236500762.183;

06 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.2 A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição

6.3. Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria Nº01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação; Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição; Horários de entrega: 07hs as 14hs.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. - A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

7.2. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3. - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

08 - CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E JUROS

8.1. - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

09 - CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- i. - Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
- ii. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. - Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- iv. - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- v. - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- vi. - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- vii. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- ix. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- x. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE;

10.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias;

10.1.4. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. - Apresentar ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRONICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFES devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota;

10.1.7. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. - A Contratada ainda ficará sujeita as seguintes condições:

10.1.8.1. - Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

10.1.8.2. - Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

10.1.8.3. - A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/período de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição. A programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição;

10.1.8.4. - As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.8.5. - Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;

10.1.8.6. - Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As carnes e laticínios deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

10.1.8.7. - Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

10.1.8.8. - Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

10.1.8.9. - Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante previa autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8.10. - Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios;

10.1.8.11. - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

10.1.8.12. - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Municipal de Saúde;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 006 / 2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS

12.1. - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

13.1.1. - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.1.2. - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.1.3. - fiscalizar a execução do contrato;

13.1.4. - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA; DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93;

14.2. - Comete infração administrativa a contratada que:

14.2.1. - Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.2. - Apresentar documentação falsa;

14.2.3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5. - Não manter a proposta;

14.2.6. - Cometer fraude fiscal;

14.2.7. - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.3. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

14.3.1. - Advertência;

14.3.2. - Multa:

14.3.2.1. - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

14.3.2.2. - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

14.3.2.3. - moratórias no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.3.2.4. - moratórias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.3.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.3.5. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

14.3.6. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.;

14.3.7. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

14.3.8. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. - O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

15.2. - Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Bruno Valverde	107.315	Gestor titular
Carlos Veiga da Rocha	990.256	Gestor Substituto
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal titular
Verônica Monteiro Caetano Cordeiro	107.304	Fiscal substituto

15.3. - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

15.5. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DO REGIMENTO

16.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS EDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento através de *e-mail*.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA : EXEMPLOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou via *e-mail* consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 19.1.1. - por acordo entre as partes;
- 19.1.2. - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.3. - por quaisquer dos motivos previstos em lei.

19.2. - O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

19.3. - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

19.3.1. - Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;

19.3.2. - O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

19.4. - Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2024.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. - É competente o Foro da Comarca de Nova Friburgo - RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Friburgo, de de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-----

Nome _____

CPF _____

2-----

Nome _____

CPF _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ () por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Nova Friburgo, de de 2023.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ

nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Nova Friburgo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
–PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Nova Friburgo, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTI, OVO CAIPIRA E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME) no ano letivo de 2024. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Estando a aquisição em concordância com a produção regional local, informado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme MEMO SMAG Nº 076/2023 em anexo.

1.2 Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

1.3 Fundamentação legal: Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020;

1.4 Prazo: Ano letivo 2024

1.4 Tipo: Menor preço por item nos termos da Lei nº. 8.666/93;

2. DA AQUISIÇÃO

2.1 A tabela abaixo demonstra detalhadamente objeto do presente Termo de Referência, bem como o quantitativo para aquisição do mesmo, ANEXO I demonstra as especificações mínimas do hortifruti:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	ABACATE	KG	5.760	5,99	34.502,40
02	ABOBORA	KG	29.520	3,91	115.423,20
03	ABOBRINHA	KG	14.360	4,12	59.163,20
04	AIPIM	KG	7.120	4,25	30.260,00
05	ALFACE LISA	KG	5.900	4,79	28.261,00
06	BATATA DOCE	KG	23.200	3,95	91.640,00
07	BANANA PRATA	KG	90.720	4,50	408.240,00
08	BANANA D'ÁGUA	KG	13.400	5,44	72.896,00
09	BETERRABA	KG	11.488	4,27	49.053,76
10	BRÓCOLIS	KG	8.616	6,01	51.782,16
11	CAQUI	KG	9.712	6,22	60.408,64
12	CHUCHU	KG	17.720	3,28	58.121,60
13	CENOURA	KG	17.720	4,98	88.245,60
14	COUVE	KG	12.924	5,23	67.592,52
15	COUVE- FLOR	KG	11.488	5,49	63.069,12
16	CHEIRO VERDE	KG	5.420	17,85	96.747,00
17	ESPINAFRE	KG	12.924	4,80	62.035,20
18	GOIABA	KG	24.280	6,15	149.322,00

29	INHAME	KG	10.680	6,23	66.536,40
20	REPOLHO	KG	9.968	4,26	42.463,68
21	TANGERINA PONKAN	KG	14.568	4,26	62.059,68
22	TOMATE	KG	17.000	6,33	107.610,00
23	VAGEM MANTEIGA	KG	2.400	7,14	17.136,00
24	MILHO VERDE, ESPIGA	KG	3.840	4,31	16.550,40
25	MORANGO	KG	3.648	16,91	61.687,68
26	OVO DE GALINHA CAIPIRA, íntegros, sem sujidades, acondicionado em caixa com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g.	DZ	10.200	R\$ 12,44	R\$ 126.888,00
27	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, GOIABA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.240	R\$ 21,50	R\$ 306.160,00
28	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, MANGA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	14.240	R\$ 26.50	R\$ 377.360,00
TOTAL GERAL: R\$ 2.771.215,24					

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O cardápio deve assegurar uma dieta equilibrada e balanceada, adequada à oferta média diária de nutrientes e energia. A quantidade de merenda destinada a cada estudante por dia (per capita) é calculada de acordo com os cardápios base, elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE da Secretaria Municipal de Educação, com anuência dos nutricionistas do Quadro Técnico da SME, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do ordenador de despesa, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Levam-se em consideração os gêneros alimentícios, a quantidade estimada de ingestão dos gêneros por aluno, o número de vezes que cada gênero aparece no cardápio e o número total de alunos beneficiados pela merenda escolar. Planilha de referência do número de alunos utilizada, extraída do Censo Escolar da Educação Básica – Educacenso, consolidada em fevereiro de 2023, em anexo. De acordo com o CENSO de referência foram discriminados em planilha, enviada pela Divisão de Dados, Estatística e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, o número de alunos da educação infantil, dos segmentos berçário e maternal, em anexo. Para adequar o quantitativo de merenda ofertado, visando atender às necessidades específicas de cada Unidade Escolar, também, leva-se em consideração a solicitação da direção da Unidade Escolar. Entende-se que o quantitativo de merenda é variável. Portanto considerar nas Planilhas de Distribuição os quantitativos estimados para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Reitera-se, que os cálculos dos números totais para aquisição dos itens descritos na planilha estimativa de consumo e nas planilhas de distribuição são valores aproximados e estimados nas Planilhas de distribuição em anexo.

3.2 Tal aquisição irá suprir a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, para o período do ano letivo de 2024 e será procedida via CHAMADA PÚBLICA.

3.3 Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução FNDE n.º 06 de maio de 2020 (<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>), sendo todo este processo de chamamento publico regido por esta resolução atualizada, que deverá estar contido no edital todos os procedimentos para a compra da agricultura familiar pautados nessa resolução. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

4. DO ENQUADRAMENTO AO PRODUTOR RURAL

4.1 A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no PNAE, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 08 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que passou a ser emitido a partir de 01 de novembro de 2022. Porém, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento, sendo aceito, para fins de cumprimento de habilitação para venda, tanto a DAP, quanto a CAF.

4.2 DO GRUPO FORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3 DO GRUPO INFORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

> (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da aquisição dos bens descritos no presente Termo de Referência ocorrerá por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho especificado a seguir:

- 5.1.1 Elemento de Despesa: 339030-17
- 5.1.2 Fonte de Recurso: 1552 0000 0000
- 5.1.3 Programa de Trabalho: 22002.1236100572.147,
22003.1236500672.166 e
22004.1236500762.183

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 28.606.630/0001-23
ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, TÉRREO - CENTRO,
CEP: 28613-001.- NOVA FRIBURGO - RJ,

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra (s) do (s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade. Sendo que para hortifruti não existe tal exigência, portanto reserva-se somente o direito da solicitação da amostra dos itens 26, 27 e 28.

6.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

6.3 A apresentação da (s) amostra (s) será na data do chamamento público, mediante a solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) durante a sessão pública.

6.4 Posteriormente, o Nutricionista da SME encaminhará as amostras para o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação.

6.5 As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

6.6 Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto;

6.6.1 Análise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem o nome do produtor rural de acordo com seu enquadramento conforme proposta de venda apresentada, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

6.6.2 Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

6.7 A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais previstas nos itens 6.6.1 e 6.6.2, comunicará ao Presidente da CPL se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Presidente da CPL convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente;

6.8 Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

7 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

- a. Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria N°01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

d. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira, ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição.

7.4 Horários de entrega: 07hs as 14hs.

8 DA LIQUIDAÇÃO

8.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313/2019 de 10 de outubro de 2019.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313/2019 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

9.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

9.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.1.3 Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- 10.1.5 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.6 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 10.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 10.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias;
- 11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7 Apresentar ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRONICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFES devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota.
 - 11.7.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.8 A Contratada ainda ficara sujeita as seguintes condições:

11.8.1 Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

11.8.2 Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

11.8.3 A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/período de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição, a programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição.

11.8.4 As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8.5 Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;

11.8.6 Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As polpas de frutas deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

11.8.7 Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

11.8.8 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

11.8.9 Somente será permitida alteração de produtos, mediante previa autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8.10 Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

11.8.11 Entregar os produtos contendo em sua embalagem o nome da cooperativa/ associação ou produtor rural conforme proposta de preço apresentada na sessão publica de compra, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.

11.9 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Municipal de Saúde;

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.7 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.7 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.7 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

14.8 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Bruno Valverde	107.315	Gestor titular
Carlos Veiga da Rocha	990.256	Gestor Substituto
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal titular
Verônica Monteiro Caetano Cordeiro	107.304	Fiscal substituto

14.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.10 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

14.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

15.7 O presente documento foi elaborado em conjunto com o gestor e responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.7 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

16.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.9 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

16.9.1 Advertência;

16.9.2 Multa:

16.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

16.3.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

16.3.2.3 moratórias no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

16.3.2.4 moratórias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

16.9.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

16.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

16.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.7 Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 DA RESCISÃO

18.7 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

18.8 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

18.8.1 Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação.

18.8.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

18.9 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

Nova Friburgo, 29 de Setembro de 2023.

Responsável pela elaboração:

Bruno Valverde
Coordenador de Nutrição Escolar
Mat: 107.315

Apoio Técnico:

Manuella Carestiato Faria
Nutricionista – Mat: 116.280

Verônica Monteiro Caetano Cordeiro
Nutricionista - Mat: 107.304

De acordo:

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 990953

ANEXO VI

1 - DO OBJETO - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS HORTIFRUTI.

1.1- Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
01	FRUTA IN NATURA – ABACATE, BANANA PRATA, BANANA DA TERRA, CAQUI, GOIABA, TANGERINA PONKAN E TOMATE CARACTERÍSTICAS GERAIS As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos e saudáveis. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos vegetais e frutas in natura. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
02	LEGUME IN NATURA – ABÓBORA, ABOBRINHA, BETERRABA, BROCOLIS, CENOURA, CHUCHU, COUVE-FLOR, VAGEM MANTEIGA CARACTERÍSTICAS GERAIS Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos sãos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS Aspecto: apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos legumes in natura. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
03	VERDURA IN NATURA – ALFACE LISA, CHEIRO-VERDE, COUVE, ESPINAFRE E REPOLHO CARACTERÍSTICAS GERAIS Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; c) estarem livres de enfermidades e insetos; d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; f) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos). CARACTERÍSTICAS MICRÓSCÓPIAS Ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
04	RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA – AIPIM, BATATA DOCE E INHAME CARACTERÍSTICAS GERAIS Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos sãos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS Aspecto: ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos). TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	kg

ANEXO VII
MODELOS DE PROJETO DE VENDA (de acordo com Resolução FNDE nº 06/2020)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO VIII

PLANILHAS DE DISTRIBUIÇÃO
ARQUIVO DIGITAL

(disponível no site da PMNF – www.novafriburgo.rj.gov.br)